



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 054 /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A IRMÃOS PALOMBO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob Nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68, e a **IRMÃOS PALOMBO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, com sede na Avenida Feliciano Sodré, nº 21, Centro, Niterói - RJ, CEP 24.030-010, inscrita no CNPJ sob nº 73.751.869/0001-41, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Procurador, **MARCOS DE OLIVEIRA PALOMBO**, portador do CPF nº 905.332.917-04, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 13.910/2013 – Inexigibilidade nº 07/2013, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2032ª Reunião, realizada em 11/06/2013, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 25, II da lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de evento de grande porte, visando atender a exigência da COMPORTOS, para a realização do curso especial de supervisor de segurança portuária – SSP, na cidade do Rio de Janeiro visando atender demanda de capacitação da Guarda Portuária, incluindo cerimonial, organização de eventos, emissão de passagem aérea, locação de auditório, logística, hospedagem, alimentação, traslado, recursos humanos, locação e instalação de equipamentos de sonorização, audiovisual e iluminação e instalação de equipamentos de informática, serviço de alimentação, copa e bufê, decoração e sinalização, material de consumo e expediente, montagem e desmontagem dos serviço a fim de atender às demandas da CDRJ”**, conforme as especificações constantes do Processo Administrativo nº 13.910/2013 – Inexigibilidade nº 07/2013, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 161.134,83 (cento e sessenta e um mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme consta da Proposta da Contratada anexa às folhas 12/14 do Processo Administrativo nº 13.910/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O período de realização do evento será de 01 de julho de 2013 a 05 de julho de 2013, no horário de 08 às 18 horas, conforme acordado entre a CDRJ e a CONPORTOS.

CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 213208 – Seleção, Aperf., Especialização de Pessoal - SUPREC – Ação 01 – Treinamento de Pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da nota fiscal/fatura será realizado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato quando de sua assinatura, condicionada a emissão de Nota Fiscal e ateste favorável da **FISCALIZAÇÃO**.
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato no início do evento, condicionado a emissão de Nota Fiscal e ateste favorável da **FISCALIZAÇÃO**.
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato após o término do evento, condicionado a emissão de Nota Fiscal e ateste favorável da **FISCALIZAÇÃO**.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento da nota fiscal/fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

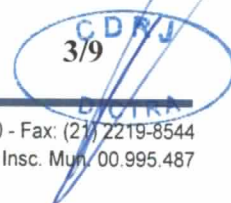
- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contrato;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA** e da **CDRJ** as alíneas relacionadas no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificado no Termo de Referência constante das folhas 03/08 do Processo de Licitação Inexigível nº07/2013 (Intranet nº 13.910/2013);
- b) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- d) Executar os serviços nos prazos estipulados e quando solicitados pela CDRJ;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e bens da CDRJ e do Hotel Atlântico Business Centro, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros;
- f) Fornecer todo o ferramental, mão de obra, uniformes bem como qualquer estrutura que seja necessária à perfeita e completa execução do serviço;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Hotel Atlântico Business Centro, devendo os técnicos se apresentar identificados por crachá e/ou uniforme;
- h) As despesas referentes ao deslocamento dos profissionais da CONTRATADA não acarretarão ônus para a CDRJ;
- i) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Fiscalização da CDRJ;
- j) Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- k) Apresentar nutricionista responsável pelo serviço de alimentação, coffee break e bufê;
- l) Apresentar atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa CONTRATADA, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência, bem com a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CDRJ:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, por intermédio de Fiscal a ser designado pela autoridade competente;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada ao cumprimento dos prazos de entrega dos





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

serviços a serem executados, diligenciando nos casos que exijam providências cabíveis.

c) Providenciar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme cláusula quinta, a partir da apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas nos prazos estabelecidos, retendo 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária;

d) Solicitar junto à **CONTRATADA** o acesso de seus profissionais às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço contratado;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal especialmente designado, que anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

f) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**;

h) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato;

i) Não permitir a entrega dos serviços em desacordo com as condições preestabelecidas;

j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

k) Fornecer à **CONTRATADA** relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados, acompanhar serviços e visar relatórios de visita;

l) Fornecer lista de participantes do evento em ordem alfabética.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCAL**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **FISCAL** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o **FISCAL** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

1. Advertência;
2. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a





**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;

- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2013 (Intranet nº 13.910/2013), seus anexos e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2013.

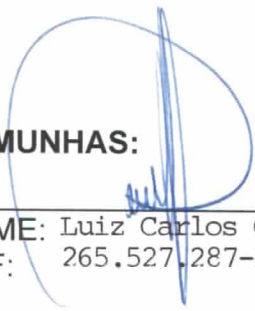


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ




MARCOS DE OLIVEIRA PALOMBO
Procurador
IRMÃOS PALOMBO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1) 

NOME: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2) 

NOME: Caroline dos Santos Souza
CPF: 133.562.257-82

